NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL 3

INTERESSE GERAL DA INDÚTRIA 3

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA 3

RELAÇÕES DE CONSUMO 3

Obriga os supermercados e demais estabelecimentos a divulgarem o vencimento de produtos incluídos em promoções especiais 3

PL 167/2019, de autoria do Deputado Rodrigo Estacho (PV), que obriga os supermercados e demais estabelecimentos a divulgarem em destaque a data de vencimento de produtos incluídos em todas as promoções especiais feitas. 3

QUESTÕES INSTITUCIONAIS 4

Publicização da Agenda de atos políticos do Poder Executivo 4

PL 150/2019, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra (PSL), que dispõe sobre a publicidade da Agenda de atos políticos do Poder Executivo. 4

Regulamentação da concessão do título de utilidade pública a entidades no Estado do Paraná 4

PL 175/2019, de autoria do Deputada Maria Vitória (PP), acresce o § 1º e §2º da Lei nº 17.826/2013, que dispõe sobre a concessão e a manutenção do título de utilidade pública a entidades no Estado do Paraná. 4

INFRAESTRUTURA 5

Regulamentação da aplicação de sanções da AGEPAR nas Companhias de Abastecimento e Saneamento do Estado 5

PL 164/2019, de autoria do Deputado Requião Filho (MDB), que determina a aplicação de multa pela AGEPAR na fiscalização das companhias de abastecimento e saneamento no Estado do Paraná. 5

SISTEMA TRIBUTÁRIO 6

Regulamentação das imunidades e isenções das instituições de assistência social sem fins lucrativos 6

PL 142/2019, de autoria do Deputado Artagão Junior (PSB), que dispõe sobre a regulamentação das imunidades e isenções às instituições de ensino e de assistência social sem fins lucrativos no Estado do Paraná. 6

Isenção do ICMS dos medicamentos de uso contínuo 7

PL 145/2019, de autoria do Deputado Boca Aberta Junior (PROS), que dispõe sobre a isenção do ICMS dos medicamentos de uso contínuo, assim entendidos aqueles usados

do tratamento de doenças crônicas, os quais o paciente deverá fazer uso ininterruptamente..... 7

Regulamentação das praças de pedágio..... 7

PL 146/2019, de autoria do Deputado Boca Aberta Junior (PROS), que dispõe sobre a regulamentação das praças de pedágio no Estado do Paraná. 7

Proibição de incidência do ICMS sobre o uso de sistema de distribuição..... 8

PL 152/2019, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra (PSL), que dispõe sobre a vedação da cobrança do ICMS incidente na tarifa de uso dos sistemas elétricos de distribuição (TUSD) e na tarifa de uso dos sistemas elétricos de transmissão (TUST) de energia elétrica da base de cálculo de impostos estaduais ao consumidor final. 8

Proibição de incidência do ICMS sobre o uso de sistema de distribuição..... 9

PL 154/2019, de autoria do Deputado Emerson Bacil (PSL), que proíbe a cobrança de sinal ponto adicional dos canais de TV pagas por assinatura, assegurada a cobrança do maquinário, garantindo ao consumidor a aquisição de aparelho de recepção universal. 9

INFRAESTRUTURA SOCIAL..... 10

EDUCAÇÃO..... 10

Regulamentação de canal de denúncia de prática de bullying em instituições de ensino..... 10

PL 163/2019, de autoria do Deputado Requião (MDB), que insere o § único no artigo 3º da Lei estadual nº 15.075/2006, e insere o inciso XVII no artigo 5º da Lei nº 17.355/2012, que trata sobre prática de bullying em instituições de ensino. 10

Estabelecimento de normas sobre tratamento tributário diferenciado ao IPVA..... 11

PL 198/2019, de autoria do Deputado Rodrigo Estacho (PV), que altera a Lei nº 14.260/2003, estabelecendo normas sobre tratamento tributário diferenciado ao IPVA. .. 11

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

INTERESSE GERAL DA INDÚTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

RELAÇÕES DE CONSUMO

Obriga os supermercados e demais estabelecimentos a divulgarem o vencimento de produtos incluídos em promoções especiais

PL 167/2019, de autoria do Deputado Rodrigo Estacho (PV), que obriga os supermercados e demais estabelecimentos a divulgarem em destaque a data de vencimento de produtos incluídos em todas as promoções especiais feitas.

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 17.478/2013, determinando que estabelecimentos comerciais ficarão obrigados a alertar o consumidor, por meio de selo individual colado na embalagem do produto, sobre produtos perecíveis que venham a vencer no prazo de 21 (vinte e um) dias.

Os selos indicativos: (i) não poderão ser sensíveis a umidade; (ii) deverão ser colocados individualmente; (iii) deverão ser colados sem possibilidade de retirada intactos; e (iv) deverão conter a seguinte redação: “Atenção, produto próximo à data de validade”.

As determinações contidas nesta proposição aplicam-se a todos os produtos oferecidos ao consumidor pelo estabelecimento.

Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 17.478/2013, determinando que o estabelecimento infrator terá a aplicação de penalidade de: (i) multa no valor mínimo de 50 (cinquenta) e máximo de 500 (quinhentas) UPF/PR; (ii) em se tratando de microempresa, o valor de multa poderá ser reduzido em até 80% (oitenta por cento).

Os valores arrecadados serão destinados ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

Esta proposição entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Para acessar a íntegra, clique aqui.

Tramitação: Núcleo de Apoio Legislativo.

Fonte: Fiep

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Publicização da Agenda de atos políticos do Poder Executivo

PL 150/2019, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra (PSL), que dispõe sobre a publicidade da Agenda de atos políticos do Poder Executivo.

A publicidade dos atos políticos agendados pelos agentes do Poder Executivo será realizada por meio do artigo 45 da Lei Federal nº 12.527/2011.

São considerados agentes públicos: (i) Governador; (ii) Vice-Governador; (iii) Secretários de Estado; (iv) Chefe da Casa Civil; (v) Presidentes de Empresas Públicas Estaduais; e (vi) Presidentes de Fundações Públicas Estaduais.

Os Agentes públicos deverão divulgar diariamente sua agenda de compromissos públicos assumidos, sendo que seus compromissos deverão ser confirmados com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Alterações de agenda deverão ser justificados e registrados na agenda no dia seguinte da alteração.

Os agentes públicos poderão deixar de publicar em suas agendas atos sigilosos e imprescindíveis à segurança da sociedade ou Estado, como atos que: (i) possam colocar em risco a defesa da soberania do Estado; (ii) por em risco a vida, segurança e saúde da população; (iii) por em risco a segurança de instituições ou autoridades nacionais, estrangeiras e seus familiares; (iv) comprometer atividades de inteligência, investigação ou fiscalização à prevenção ou repressão de infrações.

Esta proposição entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação.

Para acessar a íntegra, clique aqui.

Tramitação: Aguardando manifestação do relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

Regulamentação da concessão do título de utilidade pública a entidades no Estado do Paraná

PL 175/2019, de autoria do Deputada Maria Vitória (PP), acresce o § 1º e §2º da Lei nº 17.826/2013, que dispõe sobre a concessão e a manutenção do título de utilidade pública a entidades no Estado do Paraná.

Acresce o § 1º do artigo 2º da Lei nº 17.826/2013, estabelecendo que as associações assistenciais ou fundações sem fins lucrativos podem ter dirigentes remunerados, desde que

os mesmos atuem efetivamente na gestão executiva da instituição, respeitados os limites máximos de valores praticados pelo mercado da região correspondente à sua área de atuação.

Acresce o § 2º do artigo 2º da Lei nº 17.826/2013, determinando que o valor da remuneração dos dirigentes, devem ser fixados pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, sendo necessária a comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações.

Esta proposição entrará na data da sua publicação.

Para acessar a íntegra, clique aqui.

Tramitação: Proposição arquivada à pedido do autor.

Fonte: Fiep

INFRAESTRUTURA

Regulamentação da aplicação de sanções da AGEPAR nas Companhias de Abastecimento e Saneamento do Estado

PL 164/2019, de autoria do Deputado Requião Filho (MDB), que determina a aplicação de multa pela AGEPAR na fiscalização das companhias de abastecimento e saneamento no Estado do Paraná.

Determina a aplicação de multa pela AGEPAR na fiscalização das companhias de saneamento e abastecimento de água no Estado do Paraná.

Nos casos de falha ou interrupção no fornecimento de água que perdurem por mais de 24 (vinte e quatro) horas, fica a empresa responsável pelo abastecimento obrigada e informar a população da região atingida, através de: (i) mensagem eletrônica no site da instituição; (ii) via mensagem televisiva; (iii) comunicado às entidades representativas do comércio, especificamente aquelas que atuam na comercialização de alimentos, e estabelecimentos como restaurantes, bares, lanchonetes e afins; (iv) comunicado às indústrias; (v) comunicado às escolas, creches e estabelecimentos de ensino; (v) comunicado aos hospitais, asilos, laboratórios e estabelecimentos de saúde.

A empresa responsável pelo abastecimento terá a obrigação de manter o abastecimento das instituições descritas nessa proposição, por meio de caminhão pipa.

No caso de descumprimento, a AGEPAR poderá aplicar as seguintes penalidades: (i) advertência; (ii) aplicação de multa pecuniária ano valor de 100.000 (cem mil) UPF/PR, em caso de reincidência; e (iii) aplicação de multa em dobro, se o desabastecimento ocorrer em imóveis elencados nesta proposição.

Além da aplicação das penalidades previstas, a empresa responsável pelo desabastecimento ficará obrigada a ressarcir os prejuízos experimentados, independente de propositura de ação judicial.

Em caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, as companhias de abastecimento e saneamento ficam excluídas das sanções administrativas previstas nesta proposição.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, clique aqui.

Tramitação: Núcleo de Apoio Legislativo.

Fonte: Fiep

SISTEMA TRIBUTÁRIO

Regulamentação das imunidades e isenções das instituições de assistência social sem fins lucrativos

PL 142/2019, de autoria do Deputado Artagão Junior (PSB), que dispõe sobre a regulamentação das imunidades e isenções às instituições de ensino e de assistência social sem fins lucrativos no Estado do Paraná.

Determina que independentemente de autorização por operação, o gozo das garantias previstas na Constituição Federal, para instituições educacionais e de assistência social, sem fins lucrativos, relativos aos seguintes tributos estaduais: (i) ICMS; (ii) ITCMD e (iii) IPVA.

Esta proposição entrará em vigor em 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Para acessar a íntegra, clique aqui.

Tramitação: Aguardando manifestação do relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

Isenção do ICMS dos medicamentos de uso contínuo

PL 145/2019, de autoria do Deputado Boca Aberta Junior (PROS), que dispõe sobre a isenção do ICMS dos medicamentos de uso contínuo, assim entendidos aqueles usados do tratamento de doenças crônicas, os quais o paciente deverá fazer uso ininterruptamente.

Inclui inciso IX-A ao artigo 3º da Lei Complementar nº 87/1996, que dispõe sobre a não incidência do ICMS sobre medicamentos de uso contínuo e ininterrupto, para tratamento de doenças crônicas.

A relação de medicamentos de uso contínuo será elaborada pelo Ministério da Saúde.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, clique aqui.

Tramitação: Aguardando manifestação do relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

Regulamentação das praças de pedágio

PL 146/2019, de autoria do Deputado Boca Aberta Junior (PROS), que dispõe sobre a regulamentação das praças de pedágio no Estado do Paraná.

Obriga as empresas concessionárias de pedágio a isentar veículos de pessoas com: (i) doenças graves; (ii) doenças degenerativas; (iii) portadores de necessidades especiais; (iv) surdos; (v) cegos; (vi) pessoas portadoras de doenças crônicas; (vii) portadoras de doenças graves.

Para se beneficiar da isenção de tarifa o beneficiário deverá comprovar: (i) tratamento de saúde fora do município de seu domicílio; (ii) inexistência de qualquer tratamento similar no município de domicílio; (iii) necessidade, periodicidade e prazo de realização de tratamento; (iv) laudo médico atestando a deficiência; (v) documento de identificação; (vi) comprovante de residência; (vii) telefones para contato ou endereço eletrônico.

Em caso de incapacidade do requerente, o responsável legal deverá apresentar a documentação que comprove sua situação.

A falsa declaração ou o uso indevido das isenções acarretará o cancelamento do benefício, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e infrações de trânsito cabíveis.

Os documentos deverão ser atualizados a cada 180 (cento e oitenta) dias, para a renovação da isenção. Após a realização do cadastro o isento deverá apresentar nas praças de pedágio o documento pessoal e do veículo.

Quando da realização do cadastro, o solicitante será informado sobre os custos de instalação de aparelho para utilização do sistema de pista automática na isenção.

As empresas concessionárias de pedágio deverão criar uma identificação para beneficiários de isenção da tarifa.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, clique aqui.

Tramitação: Aguardando manifestação do relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

Proibição de incidência do ICMS sobre o uso de sistema de distribuição

PL 152/2019, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra (PSL), que dispõe sobre a vedação da cobrança do ICMS incidente na tarifa de uso dos sistemas elétricos de distribuição (TUSD) e na tarifa de uso dos sistemas elétricos de transmissão (TUST) de energia elétrica da base de cálculo de impostos estaduais ao consumidor final.

Fica vedada a cobrança do ICMS sobre a Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição (TUSD) e a Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão (TUST) de energia elétrica.

A TUSD e TUST não poderá constituir base de cálculo do ICMS cobrado do usuário de energia elétrica, seja pessoa física ou jurídica. A base de cálculo de ICMS incidente sobre energia elétrica deve corresponder à demanda de potência efetivamente utilizada.

Para efeitos desta proposição serão definidos os seguintes conceitos: (i) Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) - Tarifa estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, destinada ao pagamento pelo uso do sistema de distribuição em determinado ponto de conexão ao sistema, formada por componentes específicos, cuja conceituação e respectivos critérios de reajuste e revisão estão definidos em regulamento específico da ANEEL; (ii) Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) – Tarifa estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, na forma TUSTRB, relativa ao uso de instalações da Rede Básica, e TUSTFR, referente ao uso de instalações de fronteira com a rede básica.

Para efeito desta proposição é definido que o fato gerador do ICMS ocorre na saída da mercadoria do estabelecimento: (i) extrator; (ii) produtor; (iii) gerador para qualquer outro estabelecimento de idêntica titularidade ou não, localização na mesma área ou área contínua ou diversa, destinada ao consumo ou utilização em processo de tratamento ou industrialização, ainda que as atividades sejam integradas.

O ponto de entrega da energia será a conexão do sistema elétrico do concessionário com as instalações elétricas da unidade consumidora do usuário, devendo situar no limite da via pública com o imóvel em que se localizar a unidade consumidora e o ICMS deve incidir sobre o valor da energia elétrica efetivamente consumida, a que for entregue ao usuário que tenha saído da linha de transmissão e entrado no estabelecimento, seja comercial ou residencial.

A fatura de energia elétrica deve apresentar, devidamente separados, o consumo efetivo de energia elétrica, o custo pelo uso do sistema, competindo ao usuário exclusivamente a responsabilidade pelo pagamento do ICMS incidente sobre o consumo de energia elétrica.

Por fatura entende-se o documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo usuário à distribuidora em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade consumida, a alíquota de ICMS indecente sobre o consumo e o período de faturamento.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, clique aqui.

Tramitação: Núcleo de Apoio Legislativo.

Fonte: Fiep

Proibição de incidência do ICMS sobre o uso de sistema de distribuição

PL 154/2019, de autoria do Deputado Emerson Bacil (PSL), que proíbe a cobrança de sinal ponto adicional dos canais de TV pagas por assinatura, assegurada a cobrança do maquinário, garantindo ao consumidor a aquisição de aparelho de recepção universal.

Proíbe as operadoras de televisão por assinatura de cobrar o sinal emitido por ponto adicional.

Estarão sujeitas a proibição todas as operadoras de TV por assinatura, independentemente do meio de prestação do serviço, seja: (i) cabo; (ii) via satélite; (iii) micro-ondas; e (iv) ou outra modalidade não especificada.

Os equipamentos para o ponto adicional poderão ser cobrados.

O consumidor terá a garantia da aquisição de aparelho de recepção universal. Caso a prestadora não possua meio de disponibilizar o sinal ao ponto adicional, por meio de aparelho universal, deverá oferecer aos consumidores o aparelho universal sem qualquer ônus adicional.

A cobrança somente será realizada se o consumidor optar por programação diferente no ponto adicional.

As operadoras de televisão por assinatura devem especificar em suas faturas mensais enviadas aos consumidores a existência desta legislação.

O descumprimento da presente proposição sujeitará os infratores à multa de 150 (cento e cinquenta) UPF/PR, e aplicação de multa em dobro em caso de reincidência.

O Poder Executivo regulamentará a presente proposição, indicando os aspectos necessário a sua aplicação.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, clique aqui.

Tramitação: Núcleo de Apoio Legislativo.

Fonte: Fiep

INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Regulamentação de canal de denúncia de prática de bullying em instituições de ensino

PL 163/2019, de autoria do Deputado Requião (MDB), que insere o § único no artigo 3º da Lei estadual nº 15.075/2006, e insere o inciso XVII no artigo 5º da Lei nº 17.355/2012, que trata sobre prática de bullying em instituições de ensino.

Altera o artigo 3º da Lei nº 15.075/2006, possibilitando a criação de parcerias das instituições de ensino com entidades públicas e privadas, para criar ações que evitem a prática e disseminação do bullying.

Altera o artigo 5º da Lei 17.355/2012, com o objetivo de fomentar a divulgação do número de disk denúncia para prática de bullying nas instituições de ensino do Estado.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, clique aqui.

Tramitação: Núcleo de Apoio Legislativo.

Fonte: Fiep

Estabelecimento de normas sobre tratamento tributário diferenciado ao IPVA

PL 198/2019, de autoria do Deputado Rodrigo Estacho (PV), que altera a Lei nº 14.260/2003, estabelecendo normas sobre tratamento tributário diferenciado ao IPVA.

Insere o § 1º e incisos I e II ao artigo 4º da Lei nº 14.260/2003, determinando que as alíquotas do IPVA serão reduzidas em 75% (setenta e cinco por cento), sempre que forem atendidos os seguintes requisitos cumulativamente: (i) ser o proprietário do veículo automotor membro de família de baixa renda, que esteja regulamente inscrita no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal; (ii) o valor do veículo não for superior a 250 (duzentos e cinquenta) UPF/PR; e (iii) e o veículo ser o único da unidade familiar.

Acrescenta o §2º ao artigo 4º da Lei nº 14.260/2003, determinando que o valor do veículo será determinado com base na Tabela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, na data da ocorrência do fato gerador.

O Poder Executivo deverá regulamentar a presente proposição, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Os efeitos desta proposição não retroagirão para data anterior à publicação.

Esta proposição entrará em vigor em 90 (noventa) dias de sua publicação.

Para acessar a íntegra, clique aqui.

Tramitação: Diretoria Legislativa.

Fonte: Fiep